



PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2023/2026

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO BRASIL E NO JUDICIÁRIO | 2 |
| 2. REFERÊNCIAS QUE NORTEIAM A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO | 3 |
| 3. OBJETIVO GERAL | 5 |
| 4. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES | 6 |
| 5. METODOLOGIA | 7 |
| 5.1. GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PTD-JT | 7 |
| 5.2. PROGRAMAS PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PTD-JT | 7 |
| 6. VIGÊNCIA, ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E REVISÃO DO PTD-JT | 9 |
| 6.1. VIGÊNCIA E REVISÃO | 9 |
| 6.2. Avaliação e monitoramento das ações envolvendo o Programa 1 | 9 |
| 6.3. Direcionamento, avaliação e monitoramento das ações componentes do Programa 2 | 10 |
| 7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES | 11 |
| ANEXO 1 - AÇÕES ESTRUTURANTES e SERVIÇOS DIGITAIS CONCLUÍDOS - PTD 2021-2022 | 12 |
| ANEXO 2 - AÇÕES ESTRUTURANTES COMPONENTES DO PROGRAMA 2 | 14 |

1. A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO BRASIL E NO JUDICIÁRIO

O movimento de transformação digital dos serviços prestados ao cidadão na esfera pública, alavancado no Brasil pelo Poder Executivo, não consiste apenas na digitalização dos processos de trabalho antes realizados por trâmites em papel ou de forma manual.

A transformação digital no setor público pode ser encarada como uma transição de um modelo operacional convencional, na maior parte das vezes já incapaz de atender os anseios da população, para ambientes integrados, ágeis e interconectados, que atribuem eficiência e qualidade, agregando mais valor ao trabalho prestado.

Equivocadamente, parte dos gestores públicos acredita que o foco dessa transição deve ser a adoção de tecnologias emergentes e ferramentas disruptivas, mas, apesar da tecnologia ser a principal fonte de recursos para a boa gestão, especialmente no setor público, seu uso já está presente em quase todos os fluxos de trabalho, em maior ou menor grau.

O advento da pandemia da Covid-19 obrigou empresas dos mais diversos setores e órgãos públicos a serem resilientes e adaptáveis a mudanças. No Poder Judiciário, em especial, iniciativas têm sido conduzidas de forma individualizada e pontual desde o surgimento da pandemia.

Dessa forma, esse evento impulsionou ainda mais a visão de que é viável e necessário fornecer uma ampla variedade de serviços de forma remota. Isso pode ser alcançado tanto por motivos de agilidade e eficiência, quanto para atender às necessidades institucionais do bem-estar dos cidadãos e dos colaboradores da justiça. Além disso, essa abordagem se tornou possível através da combinação das tecnologias da Internet, telefonia móvel e o poder computacional avançado presente em dispositivos compactos.

Com a transmissão de dados em alta velocidade, agora é possível realizar audiências e sessões telepresenciais, realizar reuniões remotas e atender ao público de forma virtual, tecnologias essas que permitem a conexão de pessoas de diferentes localidades, inclusive de outros estados e países, possibilitando uma colaboração em tempo real.

Atento a esse cenário, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que a estratégia da justiça brasileira deveria ser conduzida para alcançar esses novos paradigmas, e, em 28 de janeiro de 2021 publicou a ENTIC-JUD, Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ Nº 370.

Neste normativo, em seu artigo 15, estabeleceu como instrumento para consecução dos objetivos da ENTIC-JUD o Plano de Transformação Digital a ser elaborado pelos órgãos do Poder Judiciário.

2. REFERÊNCIAS QUE NORTEIAM A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desde 2020, outras resoluções, portarias e recomendações expedidas pelo CNJ e também por este Conselho impactam, em maior ou menor grau, nas iniciativas executadas e nas que se encontram planejadas, gerando grande impulso à transformação digital do Poder Judiciário. Dentre essas, destacam-se:

- **Segurança cibernética**, representados principalmente, mas não exclusivamente, pela Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC-PJ) e suas atualizações, e pelo “Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho”, instituído pelo Ato CSJT.SG.SETIC.NUGOV Nº 1/2022;
- **Plataforma digital de compartilhamento de soluções de TIC**, representada pela PDPJ-Br (Resolução CNJ nº 335/2020 e suas atualizações) - plataforma destinada a integrar e consolidar os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em ambiente unificado, e o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos (Resolução CNJ Nº 455/2022) entre outros objetivos impulsionadores de suas capacidades digitais, guardando estreita relação com o tema mais amplo da transformação digital;
- **Prestação de serviços de forma estritamente digital**, representada pelas iniciativas Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020 e atualizações), que permite ao cidadão ter acesso à Justiça sem necessidade de comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que os atos processuais são praticados exclusivamente de forma remota, pela internet;
- **Criação por parte dos tribunais de “Núcleos de Justiça 4.0”** (Resolução CNJ nº 385/2021 e suas atualizações), unidades especializadas nas quais tramitam apenas processos em conformidade com o Juízo 100% Digital;
- **Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021 e atualizações)**, voltado ao atendimento às partes de processos e seus advogados, implementado por meio de ferramenta de videoconferência pelas unidades judiciárias e prestado durante o horário de atendimento ao público;
- **Padronização de processos de governança de TIC**, representado pelo Guia Referencial de Governança de TIC da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 292/CSJT, de 20 de maio de 2021¹, o qual trata de processos de trabalho

¹ A Resolução CSJT nº 292/2021 estabelece as estruturas, diretrizes e processos de governança de TIC a serem adotados pelo CSJT nas ações e projetos nacionais de TIC da Justiça do Trabalho e no Art 4º:

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:

I – promover a inovação, a **transformação digital**, a modernização de serviços jurisdicionais e administrativos por meio de soluções de Tecnologia da Informação;

II – **padronizar e uniformizar soluções tecnológicas em nível nacional**, evitando ações redundantes e desperdício de ativos, conduzindo à maximização de resultados com a otimização de recursos; (grifo nosso)

relacionados à TIC, coordenados e gerenciados pelo CSJT no âmbito das justiças trabalhistas de primeiro e segundo graus;

- **Política de gestão de dados**, representada, além dos normativos provenientes de leis e decretos federais, pela Recomendação CNJ Nº 74/2020, que elenca medidas para implementação de política de dados abertos no âmbito do Poder Judiciário e estabelece diretrizes de governança do acesso e uso massificado de dados; pela Resolução CNJ nº 334/2020 (Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados Pessoais) e, ainda, pela Base de Dados Processuais do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução CNJ nº 331/2020, base esta que constitui a fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ e é alimentada com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, remetidos pelos tribunais;
- **Proteção de dados pessoais**, na esteira da entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que também mereceu atenção especial por meio da Recomendação CNJ nº 73/2020, que orienta os órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adotar medidas destinadas a instituir padrão nacional de tratamento de dados pessoais e pela Resolução CNJ Nº 363, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

No âmbito do Poder Executivo, vale apontar a Lei Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, servindo de parâmetro para condução de atividades com foco na transformação digital.

Com a finalidade de reunir, consolidar e nortear esses temas, o próprio CNJ lançou o “Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, que objetiva promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.

Assim, as resoluções do CNJ acerca do incentivo à inovação, da proteção de dados, dos dados abertos, da PDPJ-Br, Juízo 100% digital e da própria transformação digital por meio da ENTIC-JUD, entre tantos outros referenciais correlatos, incluindo os citados acima vem impulsionar a transformação digital no judiciário e por conseguinte, na Justiça do Trabalho, servindo de parâmetro para identificação e priorização de serviços e processos que precisarão ser migrados para o mundo digital.

3. OBJETIVO GERAL

É fundamental destacar que a Transformação Digital vai além da tecnologia, tema de responsabilidade das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho. A participação e o engajamento de todas as áreas de negócio da organização é crucial para um efetivo planejamento e execução do Plano.

Outrossim, uma transformação digital efetiva envolve tecnologia, negócios e pessoas. Investir em tecnologias disruptivas, inovadoras, alinhadas aos anseios do negócio, não será suficiente se as pessoas não considerarem que as mudanças podem ser um meio natural de alcançarem os seus objetivos.

Outra meta importante é promover a otimização dos recursos e aprimorar a capacidade de transformação e integração dos processos e ferramentas de trabalho. Através da modernização e convergência tecnológica dos sistemas utilizados, cria-se uma base sólida para a transformação digital da Justiça do Trabalho.

Assim, ante às diretrizes da ENTIC-JUD e demais normativos correlatos citados no capítulo anterior, a Justiça do Trabalho e seus órgãos componentes propõe, para o período de vigência deste Plano de Transformação Digital, a execução de dois importantes Programas.

O primeiro programa englobará a definição do conceito de transformação digital para a JT, o levantamento dos serviços e seus usuários finais e suas principais dificuldades (usando as estruturas de inovação da JT). Também buscará garantir o alinhamento com a gestão de produtos nacionais, Planos Diretores de TIC (PTDICs) dos TRTs e iniciativas do CNJ.

A ideia é que após a execução do citado Programa as edições revisadas deste PTD-JT continuem promovendo, por meio de novas ações além das selecionadas para o Programa 2, a modernização e a transformação digital em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, aprimorando a governança, a gestão, a colaboração tecnológica e a cultura organizacional.

Essas mudanças permitirão que a Justiça do Trabalho forneça, eficientemente, serviços digitais mais ágeis, acessíveis e com foco na experiência de seus usuários, alinhados às expectativas de um mundo digital.

Já o segundo programa consiste na execução e monitoramento de algumas ações estruturantes já em desenvolvimento ou não iniciadas no âmbito da Justiça do Trabalho, registradas e devidamente classificadas pelo CSJT no sistema de gestão de demandas nacionais vigente.

Outras informações sobre os dois programas são apresentadas no item 5.2 adiante.

4. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Habilitadores no âmbito do processo de transformação digital podem ser entendidos como fatores que, individualmente ou em conjunto, viabilizam e orientam esse processo.

São compostos por ações estruturantes que revisam o modelo de negócios e criam oportunidades de melhoria de resultados por meio da adoção de tecnologias digitais. Tais ações costumam ser transversais, influenciando mais de uma área e impactando a organização como um todo.

As ações estruturantes devem realizar ganhos de escala, reuso, padronização, integração ou aquisições conjuntas com outros órgãos do judiciário.

Considerando esse conceito estabelecido pela ENTIC-JUD, as ações estruturantes devem contemplar, no mínimo 4 (quatro) eixos:

I. transformação digital de serviços - contempla os serviços manuais/físicos que serão digitalizados/automatizados ou serviços que operam de forma digital, mas que passarão por melhorias;

II. integração de canais digitais - possibilita a integração de sistemas, visando a consolidação de canais únicos para a sociedade;

III. interoperabilidade de sistemas - diz respeito à interoperabilidade entre bancos de dados e soluções do judiciário, bens e serviços comuns de TIC; e

IV. estratégia de monitoramento - definição de estratégia para monitorar a execução e sustentação dos serviços.

Considerando que a transformação digital é processo de médio e longo prazos e que a orientação busca abarcar um período de 4 (quatro) anos (art. 45, § 1º, VIII, da Resolução CNJ Nº 370/2021), algumas das ações já coordenadas pelo CSJT e registradas no sistema de gestão de demandas serão classificadas nos eixos mencionados, de forma a compor este PTD-JT, no âmbito do Programa 2 previsto neste plano.

Outras novas ações decorrentes da execução do Programa 1 farão parte das futuras versões deste PTD-JT.

5. METODOLOGIA

5.1. GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PTD-JT

Para o estabelecimento da estratégia de transformação digital proposta nesta versão do PTD-JT, o primeiro passo foi constituir um grupo de trabalho multidisciplinar para elaboração do escopo dos Programas e ações mais importantes, incluindo a minuta do PTD-JT.

O Grupo de Trabalho originou-se do colegiado SNGOV, Subcomitê de Governança de TIC, instituído pelo CSJT em 2023 e composto por representantes de alguns Tribunais do Trabalho.

5.2. PROGRAMAS PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PTD-JT

Com a proposta de abranger os anos de 2023 a 2026, ainda dentro da vigência da ENTIC-JUD, este PTD-JT é composto pelos seguintes programas e respectivas ações principais:

| PROGRAMA | DESCRIÇÃO |
|----------|--|
| 1 | Este programa englobará ações de definição do conceito de transformação digital para a Justiça do Trabalho (JT), o levantamento dos serviços e dos usuários finais dos serviços da JT, incluindo suas principais dificuldades (usando as estruturas de inovação da JT). Também deve garantir o alinhamento com a gestão de produtos nacionais, PDTICs dos TRTs e iniciativas do CNJ. |
| 2 | Neste programa, algumas das ações já cadastradas no sistema de gestão de demandas vigente (JIRA), voltadas aos usuários finais da JT e classificadas pelo CSJT em um dos 4 eixos de Transformação digital farão parte desta versão do PTD-JT e serão monitoradas de acordo com a metodologia de monitoramento vigente no âmbito do CSJT. |

Em relação ao cronograma de execução ou *roadmap* do Programa 1, o SNGOV efetuará o seu detalhamento em até **60 (sessenta) dias** da publicação deste Plano.

Plano de Transformação Digital da Justiça do Trabalho - PTD-JT

Com a conclusão do Programa 1 previsto neste PTD, o Plano será revisado contemplando o processo a ser estabelecido e os resultados previstos.

6. VIGÊNCIA, ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E REVISÃO DO PTD-JT

6.1. Vigência e Revisão

Este PTD-JT tem vigência durante o período 2023 a 2026, observadas as revisões periódicas necessárias.

Tendo em vista que o Grupo de Trabalho se desfaz com a entrega do plano, a revisão do PTD-JT será realizada por um novo Grupo de Trabalho (Equipe de Gestão do PTD) a ser definido posteriormente.

Recomenda-se que os representantes desse grupo revisor sejam os mesmos que integraram o grupo de trabalho para elaboração do PTD-JT, salvo quando houver algum impedimento. Neste caso, será nomeado outro integrante.

Dessa forma sugere-se que a análise, definição e a articulação para recursos humanos e tecnológicos necessários para a efetivação do PTD-JT sejam operacionalizadas por essa Equipe, com apoio do CSJT.

6.2. Avaliação e monitoramento das ações envolvendo o Programa 1

A avaliação e o monitoramento das Ações do Programa 1 serão realizados por meio da abordagem OKR (do inglês *Objectives and Key Results*).

Nessa abordagem, define-se periodicamente um conjunto conciso de OKRs, sendo cada um composto por um objetivo (uma meta claramente definida) e um ou mais resultados chave, que são medidas específicas usadas para mensurar o cumprimento daquela meta.

Os OKRs devem ser definidos e monitorados em ciclos de curta duração, geralmente de 3 (três) a 4 (quatro) meses, o que confere à abordagem a capacidade de incorporar com agilidade a evolução das necessidades e prioridades.

A aplicação da abordagem OKR para este Plano adotará os seguintes critérios:

- **Periodicidade:** Os objetivos e seus respectivos resultados chave serão definidos e monitorados em ciclos **trimestrais**;
- **Definição dos OKRs:** No início de cada ciclo, o SNGOV e CGTIC irão propor um ou mais objetivos e seus respectivos resultados chave para o período, submetendo-os à aprovação pela Gestão Estratégica do CSJT;

- **Monitoramento:** Uma vez definidos, os resultados chave serão monitorados mensalmente pela Equipe de Gestão do PTD, com o apoio operacional da SNGov;
- **Avaliação de resultados:** Ao final de cada ciclo, a SNGov fará uma análise consolidada do alcance dos objetivos e resultados chave definidos para o período e apresentará aos TRTs.

6.3. Direcionamento, avaliação e monitoramento das ações componentes do Programa 2

Para esta edição do PTD_JT as ações de transformação digital componentes do Programa 2 estão disponíveis no Anexo 2 e serão avaliadas e monitoradas de acordo com o processo de avaliação e monitoramento vigente do CSJT, voltado para a gestão dos produtos nacionais.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os principais papéis envolvidos na elaboração, gestão e acompanhamento do PTD são:

- SNGov-PTD – Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CSJT, responsável pela elaboração da minuta do PTD;
- CGTIC - Coordenadoria de Governança em TIC, vinculada à SETIC do CSJT;
- CGovTIC-CSJT - Comitê de Governança de TIC do CSJT;
- Órgão responsável: CSJT ou Tribunal responsável pela implantação de determinado(s) serviço(s) ou iniciativa(s); e
- Equipe de Gestão do PTD: Grupo nomeado pelo CSJT, responsável pela gestão e monitoramento do PTD;
- Pleno CSJT ou Presidência: Responsável pela instituição do PTD-JT;

Segue a matriz RACI que representa as principais responsabilidades para cada um dos papéis elencados acima:

R – Responsável: quem deve executar a atividade;

A – Autoridade: quem deve responder pela atividade;

C – Consultado: quem deve ou pode ser consultado durante a execução da atividade;

I – Informado: quem deve receber a informação de que uma atividade foi executada.

| ATIVIDADE | SNGOV-PTD | CGOV TIC-CSJT | PLENO CSJT/PRESIDÊNCIA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | EQUIPE DE GESTÃO DO PTD |
|---|-----------|---------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| Elaboração do PTD | R/A | R/A | | | |
| Aprovação do PTD | C/I | | R/A | | |
| Gestão e monitoramento do PTD | C/I | | | C | R/A/I |
| Monitoramento dos serviços após entrega | C/I | | | R/A | |
| Revisão periódica do PTD | R/A | R/A | | | |

ANEXO 1 - AÇÕES ESTRUTURANTES e SERVIÇOS DIGITAIS CONCLUÍDOS - PTD 2021-2022

A seguir, relação das ações planejadas e concluídas no PTD 2021-2022.

| Ação | Eixo | Término | Órgão Responsável | Demais órgãos envolvidos |
|---|-----------------------------------|----------------|--------------------------|---------------------------------|
| GPREC - Gestão de Precatórios | Interoperabilidade de sistemas | 1º Sem/2023 | TRT08 | TRT08 |
| PJe para o TST | Transf. Digital de Serviços | 2022 | CGTIC | CSJT, TST |
| Juízo 100% Digital - Res. 345/2020 | Transf. Digital de Serviços | 2022 | CSJT | CSJT |
| Impedimento e Suspeição - Fase 2 | Transf. Digital de Serviços | 2022 | TRT12 | TRT12 |
| Notificação Expressa | Integração de canais digitais | 2022 | TRT18 | TRT18 |
| Central de Mandados 2.0 | Transf. Digital de Serviços | 2022 | TRT13 | TRT13 |
| SISDOV - Sistema de Designação de Oitivas por Videoconferência | Transf. Digital de Serviços | 2022 | TRT05 | TRT05 |
| Meta 9 - Agenda 2030 | Interoperabilidade de sistemas | 2022 | CSJT | Todos os TRTs exceto TRT10 |
| Desenvolvimento de solução e implantação de Totens na JT | Integração de canais digitais | 2022 | CSJT | CSJT |
| SISAD - Portal dos Sistemas Administrativos Nacionais | Transformação Digital de Serviços | 2022 | TRT15 | - |
| SIGEP-JT - Autoatendimento | Transformação Digital de Serviços | 2022 | TRT15 | - |

ANEXO 2 - AÇÕES ESTRUTURANTES COMPONENTES DO PROGRAMA 2

A lista com as ações estruturantes componentes do Programa 2 pode ser visualizada no painel executivo incluído no Portal do CSJT em <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/portfolio-de-projetos-e-produtos>.